

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

OFÍCIO 136/2023 GAB/PREF/ASS.LEG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ontem, foi protocolado o Projeto de Lei nº 107/2023 que INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, EM PECÚNIA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ocorre, Sr. Presidente, que esta Assessoria Legislativa verificou uma atecnia no texto que criaria uma injustiça no consequente pagamento do auxílio, caso prosseguisse a tramitação da proposição legislativa, esvaziando assim, a finalidade do Projeto de Lei enviada a esta Augusta Casa Legislativa, e que criaria uma disparidade remuneratória e uma injustiça com o servidor público municipal

Ante o exposto *supra*, dirijo-me respeitosamente às Vossas Excelências para Requerer a **retirada de pauta e de tramitação do Projeto de Lei nº 107/2023** e já protocolamos nova Mensagem do Chefe do Executivo com as devidas correções para apreciação desta respeitável e nobre Casa Legislativa.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, 17 DE OUTUBRO DE 2023.



MARCEL DE SOUSA LIMA

Assessor Especial de Assuntos Legislativos

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador João Celso da Trindade Neto

RECEBIDO EM
18/10/2023
09:01



Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
MENSAGEM Nº 055/2023 **DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que *"Institui o auxílio alimentação, aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."*

A proposição legislativa reflete a preocupação desta gestão administrativa em estabelecer uma política de valorização de seus servidores públicos municipais, sendo esse benefício destinado a custear as despesas com alimentação durante o expediente.

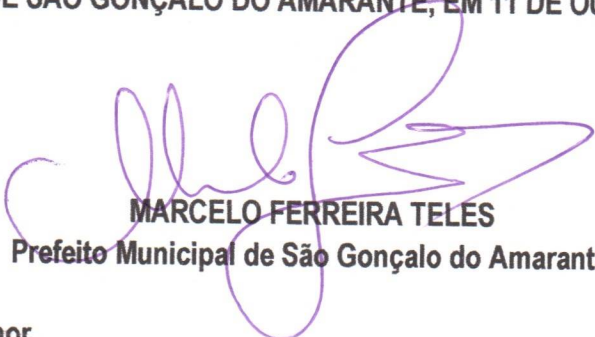
Além disso, a concessão desse benefício visa garantir uma melhoria na condição dos servidores, visto que configura um aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a maioria dos servidores é muito significativo e de necessidade indescritível.

Ressalte-se que esse benefício também servirá como uma forma de motivação à assiduidade dos servidores municipais, visto que esta é uma condicionante para sua concessão, diminuindo, assim, as faltas e melhorando a efetividade e eficiência do serviço público municipal, que são princípios insculpidos no caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, segue em anexo o impacto orçamentário, seguindo as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa, submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Vereador João Celso da Trindade Neto

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000
– São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.2
mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>



Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSSA

RECEBIDO EM

13/10/2023
09 : 01

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROJETO DE LEI Nº 108 DE DE OUTUBRO DE 2023.

Aprovado em Reunião de Câmara Municipal

Em: 19 / 10 - 2023

João Celso da Trindade Neto
Presidente da CMSGA

**INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, EM
PECÚNIA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS
ATIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o auxílio alimentação para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, cuja concessão dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§1º. O valor a ser pago a título de auxílio alimentação descrito no *caput* será calculado na base de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado;

§2º. Os servidores públicos a que se refere o *caput* farão jus ao auxílio alimentação desde que implementem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - estejam submetidos à jornada de trabalho de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais;
- II - percebam remuneração de até 14% (catorze por cento) acima do salário mínimo vigente;

§ 3º. Os servidores em exercício em unidades hospitalares e assistenciais vinculadas à Secretaria da Saúde cuja carga horária semanal seja inferior à prevista no inciso I deste artigo terão direito à percepção do valor integral do auxílio alimentação na hipótese em que, no mês de referência, forem convocados para prestar jornada extraordinária de serviço que, acrescida à carga horária regular do cargo ou função, inclusive prestada sob regime de plantão, venha a atingir ou ultrapassar o patamar correspondente a 160 (cento e sessenta) horas mensais.

§ 4º. Não entrarão no cômputo desse teto salarial os valores percebidos a título de anuênio.

Art. 2º. O auxílio alimentação será concedido somente por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor, no órgão ou entidade de exercício ou quando estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares, sem deslocamento da sede do Município.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

I - no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licença a qualquer título, faltas ao serviço e demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em lei como de efetivo exercício;

II - nos dias em que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem em objeto de serviço.

Art. 3º. O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM DE OUTUBRO DE 2023.**



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A LEI DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
PARA SERVIDORES DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, a partir do qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção, com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*



§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto, demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de Projeto de Lei para concessão de Auxílio Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante no valor de R\$ 15,00 (quinze Reais) por dia trabalhado para servidores submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e que recebam remuneração de até 14% acima do salário mínimo.

Considerando a faixa supracitada, as quantidades de servidores que atingem o seguinte montante são especificadas conforme tabela a seguir.



Tipo	Quantidade
Servidores Efetivos	781
Servidores Comissionados	750
Servidores Temporários	227
TOTAL	1758

Assim, considerando que um mês tem em média 22 (vinte e dois) dias úteis, vamos aplicar sobre o total de servidores:

Discriminação	Valor(R\$)
Total de Servidores	1758
Valor por dia	R\$ 26.370,00
Valor Por Mês	R\$ 580.140,00
Valor por Ano	R\$ 6.961.680,00

Nesse contexto, o impacto orçamentário e financeiro atingirá mensalmente o montante de R\$ 580.140,00 (quinhentos e oitenta mil, cento e quarenta reais) e, anualmente, R\$ 6.961.680,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e um mil e seiscentos e oitenta reais).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As despesas com pessoal têm como limite legal, conforme previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo, o Limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Considerando os exercícios anteriores, as despesas com pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
232.712.664,72	123.544.484,54	53,09%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado



b) Exercício 2019

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
276.361.780,52	121.210.070,06	43,86%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado

c) Exercício 2020

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
310.314.713,90	142.558.502,75	45,94%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado

d) Exercício 2021

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
375.426.558,61	146.894.243,83	39,13%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado

e) Exercício 2022

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
418.422.193,47	178.731.607,03	42,72%

* Fonte: Relatório de Acompanhamento Gerencial – Sítio Internet Tribunal de Contas do Estado

f) Exercício 2023 (2º Quadrimestre)

RCL	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
449.338.756,56	196.537.804,60	43,74%

* Fonte: site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Portanto, encontram-se respeitados os limites de gastos com pessoal previstos, inclusive respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, e demonstraremos ao final o impacto, considerando os parâmetros apresentados.

Em suma, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas, a variação anual dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios até o atual atingiu os seguintes montantes e percentuais:

PERÍODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2018	232.712.664,72	123.544.484,54
2019	276.361.780,52	121.210.070,06
2020	310.314.713,90	142.558.502,75
2021	375.426.558,61	146.894.243,83
2022	418.422.193,47	178.731.607,03
Percentual 2018 P/2019	18,76%	-1,89%
Percentual 2019 P/2020	12,29%	17,61%
Percentual 2020 P/2021	20,98%	3,04%
Percentual 2021 P/2022	11,45%	21,67%
Media total	15,87%	10,11%

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2022	418.422.193,47	178.731.607,03	6.961.680,00	185.693.287,03	44,38
2023	484.825.795,57	196.801.372,50	7.665.505,85	204.466.878,35	42,17
2024	561.767.649,33	216.697.991,26	8.440.488,49	225.138.479,75	40,08
2025	650.920.175,28	238.606.158,18	9.293.821,88	247.899.980,05	38,08
2026	754.221.207,10	262.729.240,77	10.233.427,27	272.962.668,04	36,19

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

5. Do Orçamento Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto à Dotação Orçamentária 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação e os valores serão oriundos das fontes de recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto, fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

São Gonçalo do Amarante – CE, em ____ de ____ de ____



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE